

JOTA

PUBLICISTAS

Carta aberta ao ministro Barroso sobre a MP 966

Medida não é um incentivo a quem quer errar

VERA MONTEIRO

19/05/2020 12:44



Ministro Luís Roberto Barroso, ao centro, ao lado de Luiz Fux, à esq., e Alexandre de Moraes, à dir. / Crédito: Antônio Cruz/Agência Brasil

Caro Ministro,

Temos um colega em comum, meu parceiro aqui da **Coluna Publicistas** e seu colega na UERJ, Gustavo Binenbojm. Se o governo federal tivesse lido seus comentários sobre o **art. 28 da LINDB**, publicado na Revista de Direito Administrativo, o STF não teria sido chamado para resolver mais uma bola dividida.

Vi que já são quatro ADI sob sua relatoria contra a MP 966.



APROVÔMETRO EM DESTAQUE

Relatórios preditivos antecipam cenários do Congresso para sua empresa enfrentar a crise

Com o JOTA, as decisões do poder não te surpreendem

CLIQUE PARA SABER MAIS

O art. 28 da LINDB surgiu em 2018 no contexto do apagão das canetas. Seria antídoto contra o gestor burocrático, paralisado pelo medo do controle, que abre sistematicamente processos de responsabilização. Basta denúncia anônima ou sinal de que a situação não seguiu o rito frio da lei. Nesse cenário, só o gestor boca da lei, na feliz expressão de André Rosilho, ganharia a estrela de funcionário do mês. Já para o que enfrenta as dificuldades da vida real, com suas variáveis e incertezas, e tem coragem de bem decidir, restaria o ônus de provar sua probidade.

A MP 966 repete o art. 28 e também o art. 22 da LINDB. Porém, o medo é tanto que, mesmo havendo jurisprudência se consolidando sobre a LINDB, os que estão decidindo no cenário do enfrentamento da pandemia acharam melhor repetir a oferta de segurança jurídica ao gestor bem-intencionado e mergulhado na incerteza dos fatos e circunstâncias próprios desse período excepcional.

Entendo a desconfiança surgida com a MP: se já existia norma, por que publicar outra? Porque uma lei de caso concreto é a única solução que uma gestão enfraquecida tem diante de controladores que se envolvem o tempo todo na gestão administrativa. Nem a LINDB, nem MP, são salvo-conduto para malfeito. O mau

gestor continua sujeito à lei de improbidade e às sanções administrativas e penais. Os erros grosseiros seguem sem nenhuma proteção jurídica, como deve ser.

O art. 28 também foi acusado de abrigar gestores ruins. Foi um duro danado explicar sua enorme utilidade, já que carreiras públicas não podem se tornar armadilhas para pessoas honestas, capazes e bem-intencionadas. Suas decisões estão sujeitas ao controle, óbvio.

Mas o administrador não pode ser pessoalmente responsabilizado só porque o controlador pensa diferente dele. A responsabilidade depende de a decisão ter sido tomada com erro grosseiro ou dolo. Lembro que os publicistas, em conjunto com um grupo de professores, elaboraram um **parecer** em defesa da LINDB na época de sua tramitação em resposta aos comentários desentendidos feitos pela consultoria jurídica do TCU.

O artigo do Gustavo Binenbojm, escrito com o André Cyrino, pode ajudar. O parecer também. Eles listaram e afastaram, uma a uma, as acusações de que a norma concederia tolerância indevida ao erro. Carlos Ari Sundfeld, outro colega dessa coluna de publicistas, foi rápido no seu **Canal no YouTube** e frisou: é importante ter informação jurídica de qualidade e não se deixar levar pela emoção.

Os bons gestores contam com sua sensibilidade e sobriedade.

VERA MONTEIRO – Professora da FGV Direito SP. Doutora em Direito pela USP. Advogada.